

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2014

Processo nº

001/2014
O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática, bem como a aquisição de peças e materiais necessários para a manutenção dos equipamentos. O Edital será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 15/08/2014 e ficará disponível no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no endereço eletrônico: www.tj.jus.br. O Edital será publicado em 15/08/2014 e ficará disponível no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no endereço eletrônico: www.tj.jus.br. O Edital será publicado em 15/08/2014 e ficará disponível no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no endereço eletrônico: www.tj.jus.br.

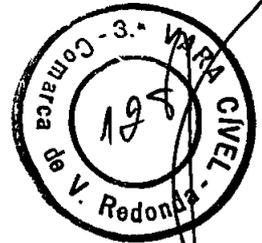
- 1. Objeto: Manutenção e conservação de equipamentos de informática, bem como a aquisição de peças e materiais necessários para a manutenção dos equipamentos.
- 2. Edital nº 001/2014
- 3. Data de publicação: 15/08/2014
- 4. Local de publicação: Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
- 5. Endereço eletrônico: www.tj.jus.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2014
ROBERTO RODRIGUES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



AUTOS CONCLUIDOS AO M. M.
DR. JUIZ *Constavo B. da R. Oliveira*
EM 21 - 11 - 1997

ESCRIVÃO

16 921

Selma Serra de Figueiredo
Técnico Judiciário Jureamentado
Matr. 01/7896
Responsável pelo Expediente

SENTENÇA EM SEPARADO.
V.R., 03/12/97.

Gustavo Bandeira da Rocha Oliveira
Juiz de Direito



DEPARTMENT OF JUSTICE
OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE VOLTA REDONDA
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

129

Processo No. 16.921

SENTENÇA

Vistos, etc.

COMERCIAL GERDAU LTDA requereu a **FALÊNCIA** de **DANIMAR SERV. REPRESENTAÇÕES**, com fundamento no artigo 1º do Decreto-Lei Nº. 7.661/45, alegando que dela é credor na importância de R\$ 3.203,67 (três mil duzentos e três reais e sessenta e sete centavos), correspondente a sete duplicatas não liquidadas, acrescidas de juros.

A inicial foi instruída com a planilha de débito (fls. 08), notas fiscais (09/15); títulos protestados e instrumentos de protestos (16/28) e Alteração de Contrato Social da requerente (fls. 29/64).

Regulamente citada, a requerida apresentou defesa, arguindo, preliminarmente, ausência do requisito do art. 282,II, do CPC e a nulidade da citação, eis que a mesma não foi feita na pessoa dos seus representantes legais, e no mérito, reconhece a dívida e esclarece que está aberta a negociações.

Realizada a audiência especial de conciliação, a parte autora requereu a transformação da presente ação em execução por título extrajudicial, o que foi indeferido.

Às fls. 120, o Requerente pleiteou a decretação da falência.

O MP, manifestou-se às fls. 121, opinando pela decretação da falência.

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

SECRET

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

SECRET

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION



130
2

Realizada nova audiência de conciliação, face a intenção de acordo ressaltada pelo Requerido às fls. 122, a mesma restou-se frustrada.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

O requerimento de falência está devidamente instruído e mereceu parecer favorável do Dr. Promotor de Justiça.

A discussão do crédito reclamado por parte do requerido depende do depósito elisivo, sem o qual deve a falência ser decretada (art. 11, par. 2º. do Dec-Lei 7.661/45), considerando a própria finalidade deste depósito, que tem por escopo, em última análise, descaracterizar o estado de insolvência do requerido.

Na hipótese, a defesa de fls. 74/76, foi apresentada em desacordo com o dispositivo legal citado, eis que desacompanhado do depósito elisivo, o que, por si só, já justifica a quebra.

Não obstante, foi dada oportunidade para o requerido, em audiência de conciliação, compor amigavelmente a dívida, o que não veio a ocorrer, devendo-se impor, portanto, a procedência do pedido.

Pelo exposto, **DECLARO ABERTA, HOJE, ÀS 15:00 HORAS,** a **FALÊNCIA** de **DANIMAR SERV. REPRESENTAÇÕES LTDA,** estabelecida à Rua Joaquim Francisco de Souza, nº 467, bairro Santa Inês, Barra Mansa - RJ, dedicando se ao comércio de montagem, manutenção e representação de material eletro eletrônico e da qual são únicos sócios **DANILO DE CARVALHO**, portador da C.I. nº. 983444/73-CREA e CPF nº 267.951.678-87 e **SIRLEY APARECIDA TOCANTINS DE CARVALHO**, portadora da C.I. nº 7002969 do IFP e CPF nº 994.800.697-68, ambos residentes, ambos residentes na Rua José Carlos V. Ferraz Netto, nº 140, Morada da Granja, Barra Mansa - RJ.

Fixo o termo legal da falência no 60º. (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento (03/09/96).

Nomeio síndico o requerente, assinado-lhe prazo de 24 horas para assinatura do termo de compromisso.



127
3

Marco o prazo de 20 (vinte) dias para que os credores apresentem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos.

Mando que a sentença da falência, **em vinte e quatro horas (24:00 hs) seja comunicada em inteiro teor**, contra recibo, ao Dr. Promotor de Justiça; e, mediante carta postada com A.R., à Junta Comercial do Estado; e, ainda, **afixada à porta do estabelecimento da falida**.

Mando que, **imediatamente**, seja expedido edital para publicação no Diário Oficial, do inteiro teor desta sentença. Observando a Sra. Escrivã os preceitos do art. 16, parágrafo único, e do art. 205, do Dec.-Lei nº. 7.661.

Determino a lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça, requisitando-se, se necessário, força policial.

Mando ainda que, **em quarenta e oito horas (48:00hs)**, o Cartório expeça ofícios, comunicando a falência, às seguintes entidades:

I - À Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, determinando que todas as correspondências remetidas ao estabelecimento falido, sejam encaminhadas ao Síndico da Falência;

II - ao Diretor do Instituto Félix Pacheco, solicitando a F.A.C. dos sócios, bem como para notificar lhe a quebra;

III - ao Diretor Regional do Departamento de Polícia Federal, no mesmo sentido;

IV - à Delegacia de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteira, noticiando a quebra bem como a vedação de ausência dos sócios, sem a devida autorização do Juiz;

V- ao Oficial do Registro de Interdições e Tutelas desta Comarca, para os devidos assentamentos;

VI- ao Procurador-Chefe da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Prédio do Min. da Fazenda, sala 722;

VII- ao Procurador -Chefe de Assuntos Tributários do estado do Rio de Janeiro;

1944-1945

1. The first part of the report deals with the general situation in the country.

2. The second part deals with the economic situation.

3. The third part deals with the social situation.

4. The fourth part deals with the political situation.

5. The fifth part deals with the cultural situation.

6. The sixth part deals with the international situation.

7. The seventh part deals with the future prospects.

8. The eighth part deals with the conclusions.

9. The ninth part deals with the appendix.

10. The tenth part deals with the bibliography.

11. The eleventh part deals with the index.

12. The twelfth part deals with the list of tables.

13. The thirteenth part deals with the list of figures.

14. The fourteenth part deals with the list of maps.

15. The fifteenth part deals with the list of abbreviations.

16. The sixteenth part deals with the list of acronyms.

17. The seventeenth part deals with the list of symbols.

18. The eighteenth part deals with the list of units.

19. The nineteenth part deals with the list of conversions.

20. The twentieth part deals with the list of references.

21. The twenty-first part deals with the list of sources.

22. The twenty-second part deals with the list of documents.

23. The twenty-third part deals with the list of publications.

24. The twenty-fourth part deals with the list of authors.

25. The twenty-fifth part deals with the list of titles.

26. The twenty-sixth part deals with the list of subjects.

27. The twenty-seventh part deals with the list of keywords.

28. The twenty-eighth part deals with the list of terms.

29. The twenty-ninth part deals with the list of definitions.

30. The thirtieth part deals with the list of examples.

31. The thirty-first part deals with the list of illustrations.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE VOLTA REDONDA
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

139
4

VIII - ao Procurador-Geral da Procuradoria do Município de Volta Redonda;

IX- ao Procurador-Chefe do Setor de Falências e Concordatas do I.N.S.S.;

X- ao Presidente do Banco Central do Brasil, objetivando a expedição de carta-curricular a todos os banqueiros, seqüestrando-se as contas da pessoa jurídica falida e de seus sócios (indique-se a qualificação dos mesmos).

XI- ao BANERJ S.A.;

XII- ao Sindicato dos Bancos;

XIII- à TELERJ, para preservar o uso das linhas telefônicas da falida, se existirem, inibindo-se qualquer negociação das mesmas;

XIV- à TELEBRÁS, no mesmo sentido em relação a aparelhos de telex;

XV- ao Delegado de Polícia de Volta Redonda;

XVI- aos Ofícios de Registro de Imóveis e Cartório de Notas desta Comarca, inibindo-se a prática de quaisquer atos que importem em alienação ou gravame de bens da falida ou de seus sócios;

XVII- ao Registro de Distribuição, para o integral atendimento no disposto no art. 23 e 24 do Decreto-Lei nº 7.661.

Proceda o Cartório com as cautelas que a matéria reclama, dando celeridade aos atos processuais, observando, rigorosamente, as normas do art. 208 e 206 do referido Decreto Lei nº 7.661.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Volta Redonda, 03 de Dezembro de 1997.

GUSTAVO BANDEIRA DA ROCHA OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

DATA
03 dezembro de 1997
ESCRIVÃO

REGISTRO DE SENTENÇA

Fls. 95/98 n.º 409/97 Livro 106

03 de 12 de 1997

ESCRIVÃO

[Assinatura]
Selma Serra de Figueiredo
Técnico Judiciário Juramentado
Matr: 01/7898
Responsável pelo Expediente

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE RECURSOS DE SÃO PAULO